



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 140 /2025

EMENTA: INSTITUI O CULTURA VIVA – SISTEMA DE INCENTIVO, FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE CULTURA E CIDADANIA, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui e estabelece normas para o funcionamento do Cultura Viva – sistema de incentivo, fomento e desenvolvimento das ações de cultura e cidadania no Município.

Art. 2º. São objetivos do Cultura Viva:

- I - Garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos riostrenses, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, gerir e difundir iniciativas culturais;
- II - Estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas;
- III - Promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de interlocução com a sociedade civil;
- IV - Ampliar e garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- V - Consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;
- VI - Garantir o respeito à cultura como direito de cidadania, à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;
- VII - Estimular iniciativas culturais já existentes, através da transferência de recursos da Fundação Rio das Ostras de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura de Rio das Ostras para os beneficiários designados por meio desta lei;
- VIII - Promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- IX - Estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos e linguagens artísticas e lúdicas nos processos educacionais em espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural, bem como em museus, centros culturais e em diferentes situações de aprendizagem, desenvolvendo uma reflexão crítica sobre a realidade em que os cidadãos estão inseridos;
- X - Potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade;
- XI - Incorporar referências simbólicas e linguagens artísticas no processo de construção da cidadania, ampliando a capacidade de apropriação criativa do patrimônio cultural pelas comunidades e pela sociedade riostrense como um todo;
- XII - Potencializar ações sociais e culturais, dando vazão à dinâmica própria das comunidades e entrelaçando ações e suportes dirigidos ao desenvolvimento de uma cultura comunitária, cooperativa, solidária e transformadora;
- XIII - Promover pactos com os diversos agentes sociais governamentais e não governamentais, visando a um desenvolvimento humano sustentável, tendo a cultura como principal forma de construção e expressão da identidade riostrense;



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



XIV - Desenvolver uma rede de transformação, criação e construção culminando em uma teia comunitária que contemple todos os elencados nesta lei;

XV - Garantir e valorizar ações de construção e recriação simbólica, de formação de comportamentos sociais, valores e expressões da sociedade riostrense, mantendo o foco nas ações dirigidas ao processo de formação artística e às populações mais excluídas de direitos sociais e do usufruto de bens culturais.

Art. 3º. São considerados beneficiários do Cultura Viva:

I - Estudantes da rede básica de ensino público (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior) de todos os segmentos sociais;

II - Adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social;

III - Populações de baixa renda, habitando áreas de vulnerabilidade e risco social com precária oferta de serviços públicos, tanto nos centros urbanos quanto em regiões rurais;

IV - Habitantes de localidades com grande relevância para a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;

V - Comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas, pescadores artesanais, caiçaras e populações ribeirinhas;

VI - Agentes culturais, artistas e produtores, professores e coordenadores pedagógicos da educação pública e agentes sociais que desenvolvam ações de arte, cultura e educação, de todos os saberes e fazeres, de combate à exclusão social e cultural.

Art. 4º. Entre as ações do Cultura Viva destacam-se:

I - Pontos de Cultura: núcleos culturais juridicamente constituídos ou não, formados por entidades não governamentais sem fins lucrativos que articulam as diversas ações do programa;

II - Pontões de Cultura: espaços culturais, redes regionais e/ou temáticas de Pontos de Cultura, Centros de Cultura que têm como objetivos executar ações de mobilização e articulação, visando capacitação, mapeamento e ações conjuntas;

III - Pontos de mídia livre: núcleos juridicamente constituídos que atuam no desenvolvimento de novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas;

IV - Ação Griô: iniciativas de reconhecimento dos saberes e fazeres da tradição oral do povo riostrense, os griôs e mestres de tradição oral com reconhecimento político, social e econômico;

V - Cultura Digital: ações e iniciativas envolvendo novas tecnologias e ferramentas de comunicação, desenvolvimento de plataformas de produção e difusão cultural nos ambientes da internet e suportes audiovisuais;

VI - Interações Estéticas: residências artísticas que promovam o diálogo entre artistas e expressões da arte contemporânea com as comunidades atendidas pelos Pontos de Cultura;

VII - Agente Jovem de Cultura Viva: ações de estímulo, protagonismo juvenil e difusão de bens e produtos culturais.

Art. 5º. Para fins previstos nesta lei, reconhece-se como Ponto de Cultura toda organização, associação e agrupamento artístico-cultural sem fins lucrativos da sociedade civil que desenvolva e promova iniciativas nos mais diferentes campos, tomando a arte e as manifestações culturais como ferramentas principais para o desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas e como gerador de trocas no entorno de suas comunidades, contribuindo para uma melhor qualidade de vida.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Parágrafo único - O Ponto de Cultura não terá um modelo único de projeto, de ações desenvolvidas, de instalações físicas, de programação ou de atividade. Um aspecto comum a todos será o compartilhamento entre os diversos níveis do poder público envolvido e a comunidade local, entendendo-se aí não somente os agentes institucionais ou específicos da produção artística, como também usuários e agentes sociais em um sentido mais amplo.

Art. 6º. São objetivos dos Pontos e dos Pontões de Cultura:

I - Agregar agentes culturais e mediadores que articulem e impulsionem um conjunto de ações nas suas comunidades, bem como o Ponto será o meio de ligação entre as ações do poder público em relação com as ações da comunidade e destas entre si;

II - Ser espaço de experimentação para a criatividade popular, para as novas linguagens, a memória e a invenção;

III - Aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

IV - Estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

V - Promover a diversidade cultural, garantindo diálogos interculturais;

VI - Contribuir para o fortalecimento da autonomia e emancipação social das comunidades;

VII - Estimular a articulação das redes sociais e culturais;

VIII - Adotar princípios de gestão compartilhada entre agentes culturais não governamentais e o Município do Rio das Ostras;

IX - Fomentar as economias solidária e criativa;

X - Proteger o patrimônio cultural material e imaterial;

XI - Apoiar e incentivar manifestações culturais populares;

XII - Desenvolver programação integrada entre Pontos de Cultura por região.

Art. 7º. Fica estabelecido que o método de escolha dos parceiros será por adesão, e o recebimento de propostas se dará a partir de chamamento público por edital, cabendo à Fundação Rio das Ostras de Cultura definir parâmetros, critérios e recursos.

Art. 8º. O edital tem por objetivo a concessão de apoio, preferencialmente na forma de prêmio, por meio de repasse de recursos financeiros do órgão municipal de cultura a Pontos de Cultura, para projetos culturais que desenvolvam ações continuadas em pelo menos uma das áreas de culturas populares, grupos étnico-culturais, patrimônio material, audiovisual e radiodifusão, culturas digitais, gestão e formação cultural, pensamento e memória, expressões artísticas e/ou ações transversais.

Art. 9º. Podem participar do edital pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural, como associações, cooperativas, escolas caracterizadas como comunitárias e artísticas, organizações tituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Pontos de Cultura, todas sediadas e com atuação comprovada na área cultural há pelo menos dois anos no Município do Rio das Ostras.

Art. 10. A seleção dos beneficiários do Cultura Viva – Programa Municipal de Cultura, Educação e Cidadania será executada por meio de edital.

Parágrafo único - A avaliação e seleção dos inscritos nos editais será realizada por Comissão Julgadora paritária entre poder executivo e sociedade civil.



Câmara Municipal de Rio das Ostras **Estado do Rio de Janeiro**



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras/RJ, 19 de maio de 2025.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

A Rede Cultura Viva é uma iniciativa que visa fortalecer e fomentar a cultura popular, comunitária e independente, promovendo o acesso democrático à produção cultural. No Brasil, essa rede está vinculada à Política Nacional de Cultura Viva, regulamentada pela Lei nº 13.018/2014, que institui os Pontos de Cultura como núcleos de articulação e desenvolvimento cultural em diversas comunidades.

A Política Nacional de Cultura Viva surgiu a partir do antigo Programa Cultura Viva, lançado em 2004, e se consolidou como referência para políticas culturais comunitárias em diversos países da América Latina. Atualmente, está presente em todos os estados brasileiros, com mais de 4.300 Pontos e Pontões de Cultura georreferenciados no Mapa da Rede Cultura Viva.

A regulamentação da Política Nacional de Cultura Viva foi atualizada pela Instrução Normativa MinC nº 12, de 7 de maio de 2024, que estabelece diretrizes, regras e procedimentos para o reconhecimento, fomento e acompanhamento de Pontos e Pontões de Cultura. Além disso, a Portaria MinC nº 206, de 9 de janeiro de 2025, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), determina que os municípios que receberem valores superiores a R\$ 360.000,00 por ciclo de repasse anual deverão destinar, no mínimo, 25% desses recursos para ações relacionadas à Política Nacional de Cultura Viva. A criação de uma lei municipal específica permite ao município atender a essa exigência e firmar parcerias por meio do Termo de Compromisso Cultural (TCC), mecanismo de fomento previsto na referida portaria.

A implementação de uma Lei Municipal de Cultura Viva pode trazer inúmeros benefícios. Entre eles, o fortalecimento dos Pontos de Cultura locais, com apoio financeiro e institucional para grupos culturais e artistas, promovendo a realização de eventos, oficinas e outras ações. Também impulsiona a economia criativa, com geração de emprego e renda, e possibilita parcerias entre o poder público e iniciativas da sociedade civil.

Outro aspecto importante é a valorização da identidade e memória cultural do município, por meio da preservação de tradições e manifestações culturais, especialmente aquelas ligadas a comunidades indígenas, quilombolas, periféricas e outras historicamente excluídas das políticas públicas. A Rede Cultura Viva amplia a democratização do acesso à cultura, garantindo que todos os cidadãos tenham oportunidades de participar e usufruir das ações culturais desenvolvidas.

Além disso, a legislação municipal facilita a captação de recursos junto aos governos federal e estadual, permitindo que o município participe de editais, programas e políticas públicas voltadas ao setor cultural, assegurando maior sustentabilidade às iniciativas locais.

Portanto, a criação da Rede Municipal Cultura Viva representa um avanço significativo para a política cultural do município, consolidando uma estrutura de apoio, valorização e incentivo às expressões culturais locais, com base em marcos legais atualizados, eficazes e inclusivos.

Rio das Ostras/RJ, 19 de maio de 2025.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

Vereador-Autor